



# PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Zé Carlos*  
Câmara Vereadores - Moreno

APROVADO EM  
15/03/22

Comissão de Justiça e Redação  
Para oferecer o seu parecer:  
Em: 08/03/2022

Presidente da Comissão Executiva

INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO, DESTINADO  
A CANTORES E MÚSICOS, DIANTE DA  
IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS, POR FORÇA DE CALAMIDADE  
PÚBLICA.

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para oferecer o seu parecer.  
Em: 08/03/2022  
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Financeiro, destinado à artistas do Município que comprovadamente atuaram em eventos de Carnaval e São João, no Município de Moreno.

Art. 2º - O auxílio poderá ser concedido na hipótese de não realização das festividades carnavalescas ou juninas, em virtude de calamidades públicas ou por razões decretadas que impossibilitem a realização do evento.

Art. 3º - Farão jus ao Auxílio Financeiro, os inscritos nos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes que, comprovadamente, tenham participado do Carnaval de Moreno, sejam domiciliados no Município de Moreno e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - cantores e cantoras;

II - músicos.

parágrafo único - Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro será feito em até duas parcelas, a critério do poder executivo, condicionado à validação da inscrição, para cantores, cantoras e



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

músicos.

Art. 5º - Aos beneficiários, será destinado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), se preenchidos os requisitos estipulados na presente lei.

§1º O valor previsto no caput deste artigo, a critério do poder executivo, poderá ser reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

§2º A parcela será de natureza indenizatória, a ser paga com dotação específica.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, fixará os procedimentos para solicitação do Auxílio Financeiro instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 7º - Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, inclusive comprovação de domicílio em Moreno, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 3º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 8º - Será dada ampla publicidade a presente Lei e aos respectivos beneficiários do



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

Auxílio Financeiro, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 10º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, preservados os princípios desta Lei.

Art. 12º - A presente Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 22 de fevereiro de 2022.

  
**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno